



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1179

DECISÃO Nº 026/2021

PROCESSO Nº 382827/2019

INTERESSADO: ENGENHEIRO QUÍMICO AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS COSTA

EMENTA: APROVA o “CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL DO **ENGENHEIRO QUÍMICO AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS COSTA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1179, de 11/0/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO Nº 382827/2019 – Engenheiro Químico AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS COSTA**. Assunto: “*SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL POR MOTIVO DE INATIVIDADE PERMANENTE DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, NO CREA-PA*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Mecânico NEWTON SURE SOEIRO nos seguintes termos: “*O presente processo teve início a partir da solicitação feita pelo Engenheiro Químico Augusto Fernando Freitas Costa, no dia 07/11/2019, no qual solicita a Interrupção de Registro no CREA-PA e anexou uma Declaração na qual informou estar em dia com as obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA. Também consta no Processo No 382827/2019, nas folhas 42, 43, 44 e 45 com a data de 18/11/2019, que não foi encontrado débito relativo a anuidade, nenhuma pendência fiscal aberto, não foi encontrado nenhuma ART em aberto e não foi encontrado nenhuma responsabilidade técnica em nome do profissional. Por outro lado, em 31/03/2020 em resposta ao despacho do Djalma de Araújo Ferreira, datado de 25/03/2020, o Engenheiro Químico Augusto Fernando Freitas Costa admite que exerce o cargo de Engenheiro – Área: Engenharia Química, na Universidade Federal do Pará e que desde a data de 04/07/2019 está devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Química – CRQ, como comprovam os documentos que constam do processo. PARECER E VOTO: Com base no que foi acima relatado e considerando que como Engenheiro Químico se pode exercer as atribuições da profissão se tendo registro no Conselho Regional de Química – CRQ, bem como não há necessidade de se manter dois registros profissionais, uma vez que tanto o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA quanto o Conselho Regional de Química habilitam os profissionais de Engenharia Química –CRQ no exercício de suas funções, sou favorável à aprovação da solicitação do Cancelamento do Registro Profissional no CREA do Engenheiro Químico Augusto Fernando Freitas Costa. Esse é o parecer, SMJ*”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, DANILO DA SILVA BEGOT, DIONISIO BENTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, HELIO BRAZÃO DA SILVA, JANILTON MACIEL UGULINO e JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR; - **Engenheiros Eletricistas:** ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, MARIO COUTO SOARES e RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - **Engenheiro em Eletrônica** GILMARIO DA SILVA DRAGO; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA; - **Engenheiros Mecânicos:** ANDREY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Geólogos** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS; - **Engenheiro Químico** SERGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, KEPLER BRAUN GUIMARÃES e WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPPER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de Março de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 18/03/2021 11:12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.